

ATA DA 30ª SESSÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECKER-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antonio José de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Dr. Adalberto Barretto, Almirante -de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exército José Daudt Fabrício, Ministro convocado,

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros Gerais-de-Exército Tristão de Alencar Araripe e Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida a ata da sessão anterior, foi aprovada com as seguintes retificações: O Exmo. Sr. Ministro-Presidente, com a palavra para requerer retificação no resultado publicado referente à Questão Administrativa nº 25, que passa a ter a seguinte redação: "Guanabara - Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Proposta de emenda do Regimento Interno, firmada por sete (7) Srs. Ministros, conforme consta da ata da 16ª sessão, em 25/4/1962. - O Tribunal aprovou o substitutivo apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente, sendo que, por maioria, foi aprovada a proposta do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, onde couber, que a escolha dos funcionários as vagas, ou as promoções, seja feita em escrutínio secreto. (NÃO TOMOU PARTE NA VOTAÇÃO O EXMO. SR. MINISTRO-PRESIDENTE, POR ENVOLVER O ASSUNTO EM CAUSA ATRIBUIÇÃO DA PRESIDÊNCIA, QUE JÁ SE MANIFESTARA CONTRARIAMENTE, NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO EXMO. SR. MINISTRO RELATOR).

Substitutivo aprovado: Em virtude da primeira proposta: § 6º do artigo 8º - "As atribuições conferidas pelo Regimento ao Presidente do Tribunal, são indelegáveis, salvo as de Representação externa". § 18 do art. 9º - "Encaminhar ao Tribunal, para efeito de nomeação, promoção e demissão dos funcionários dos Serviços Auxiliares, os respectivos processos, devidamente instruídos". § 6º do art. 9º - "Assinar os atos de nomeação, promoção e demissão dos funcionários dos Serviços Auxiliares, segundo deliberação do Tribunal, bem como dar posse aos mesmos". Em virtude da segunda proposta: Art. 127 - "As vagas de Diretor-Geral e Secretário do Tribunal serão preenchidas por Bachareis em Direito, escolhidos dentre os funcionários das classes mais elevadas do Quadro do Pessoal do Tribunal; e a de Diretor do Serviço de Contabilidade, por civil ou militar, que além dos requisitos de idoneidade e tirocinio profissional, possua curso de Contador ou de Contabilista, feito em Escola ou Instituto oficialmente reconhecido". § único - "O Cargo de Secretário da Presidência, exercido em comissão, será de livre nomeação do Presidente, que o escolherá dentre o Secretário do Tribunal, Chefes de Seção ou dentre os funcionários das classes mais elevadas do Quadro da Secretaria". a) Adalberto Barretto".

(Cont. da ata da 30ª Sess., em 13/6/962).

Retifica-se, ainda: Na página 162, 34ª linha, onde se lê "CMS Diogo Borges Fortes", leia-se "CMG Diogo Borges Fortes".

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 32.957 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Aeronautica, da Auditoria da 7ª Região Militar, que absolveu os soldados da Aeronautica José Dario Gurgel e Adalberto Machado Portela, e o cabo da Aeronautica Orimar Alves Evangelista, todos servindo na Base Aerea de Fortaleza, do crime previsto no art. 207, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.896 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: Carlos Alberto da Silva, soldado do Contingente da Fabrica de Material de Comunicações, condenado a 1 ano e 4 meses de prisão, incurso no art. 198, combinado com os arts. 19, item II, e 20, por desclassificação, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar. - Negaram provimento ao recurso da defesa, para confirmar a sentença condenatoria, por seus fundamentos, unanimemente.
- Nº 32.960 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Lutran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8ª Região Militar, que absolveu o Capitão Intendente do Exército Auly Alberto Sandy Tesch Furtado, servindo no Q. G. da 8ª Região Militar (Deposito Regional de Material de Intendencia), dos crimes previstos nos arts. 240 e 243, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 33.017 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Lutran Dourado. Apelante: Djalma Carlos de Aguiar, soldado, servindo no Contingente Especial do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, de Belo Horizonte, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, itens I e III, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, de Belo Horizonte. - Provida, em

(Cont. da ata da 30ª Sess., em 13/6/1962).

parte, reformaram a sentença, para reduzir a pena a 7 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS EXMOS. SRS. MINISTROS DRS. VIZ DE MELLO E MURGEL DE REZENDE, POR NÃO TEREM ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

- Nº 32.904 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dou-
rado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Al-
ves Secco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª
Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Perma-
nente de Justiça da Auditoria da 7ª Região Militar, que
absolveu o soldado da Cia. de Canhoes Ante-Carro,
do Regimento Guararapes, Antonio Pereira da Cunha, do
crime previsto no art. 182, § 5º, combinado com o art.
66, § 1º, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão se-
creta).
- Nº 33.010 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de
Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges
Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Re-
gião Militar. Apelada: A sentença do Conselho Perma-
nente de Justiça da Auditoria da 7ª Região Militar, que
absolveu Jose Cabral Falção, 3º Sargento, servindo na
21ª Circunscrição de Recrutamento, do crime previsto
no art. 240, combinado com o art. 33, tudo do C.P.M.,
ressalvando a punição disciplinar a cargo de autoridade
de competente, e o civil Mario de Amorim Campos, do
crime previsto no art. 240, combinado com o art. 33,
tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.999 - Minas Gerais. Rel. Min. Dr. Adalberto Barretto. Rev. O
Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante:
A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar. Apela-
da: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Au-
ditoria da 4ª Região Militar, que absolveu Carlos de O-
liveira Antunes, 2º Sargento, servindo no 6º B.C., do
crime previsto no art. 182, §§ 1º e 2º, do C.P.M. -
(Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.712 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Bar-
retto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges For-
tes. Apelante: Sergio Elia, civil, condenado a 1 ano
de reclusão, incurso no art. 208, do C.P.M. Ao Supremo
Tribunal Federal, em sessão de 6.6.62, julgando o Habe-
as-Corpus nº 32.148, decidiu conceder a ordem, reconhe-
cendo a incompetência da Justiça Militar. - O Tribu-
nal resolveu remeter os autos a Auditoria de origem, pa-
ra os devidos fins, em virtude da concessão da ordem
de habeas-corpus, pelo Supremo Tribunal Federal, que de-
cretou a incompetência da Justiça Militar, para o fei-
to, unanimemente.

(Cont. da ata da 30ª Sess., em 13/6/1962).

R E S O L U Ç Ã O

O Tribunal, à unanimidade, resolveu modificar, em parte, a redação das alterações ao Regimento Interno, constantes da Questão Administrativa nº 25, cuja redação final será publicada oportunamente.

Reprodução: A P E L A Ç Ã O

Nº 32.980 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: Humberto Guilherme Reis Guimarães, Cabo do Exército, servindo no 1º Batalhão de Caçadores, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 181, § 3º, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado, Gen. Ex. Daudt Fabricio e Dr. Vaz de Mello, que lhe negavam provimento, para confirmar a sentença condenatoria. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO. SR. DR. MURGEL DE REZENDE, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO). Usou da palavra o Sr. Dr. Edgard Pinto de Lima. REPRODUZIDO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA 29ª SESSÃO, EM 11/6/62.

* * *

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.982 (VM/AS) - 32.995 (VM/DF) - 32.979 (MR/AS) - 33.032 (MR/JE)
32.977 (AB/AS) - 32.018 (BF/MR) - 32.992 (AS/LD) - 33.031 (VM/LC)

Revisões Criminais: 942 (AB/AS) - 947 (MR/JE) - 953 (MR/DF)

Correição Parcial: 677 (MR)

